



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.608, de 04 de dezembro de 2024.

**Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.216,
de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam alterados ou acrescidos, na Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

“Art. 46.....

I – 5% (cinco por cento) para os serviços constantes dos itens 7.02 e 7.05 do caput do art. 8ª desta Lei, incidentes sobre o total bruto do faturamento, vedadas deduções do valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. (NR)

.....

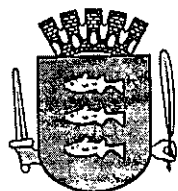
III -

.....

b) Revogado. (NR)

.....

§5º Sem prejuízo no disposto no inciso I deste artigo, os sujeitos passivos que prestarem serviços de construção civil de hotéis e/ou indústrias serão submetidos a alíquota de 3,5% (três ponto cinco por cento) vedadas deduções do valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS, nos termos do Regulamento. (AC)



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Nos casos de processos para recolhimento de ITBI, em que o requerimento para pagamento seja efetuado até o dia 16 de dezembro de 2024, será aplicada alíquota de 2% (dois por cento), independentemente da data do ato translativo do negócio jurídico.

Parágrafo único. Sem prejuízo do prazo disposto no caput deste artigo, o vencimento dos documentos de arrecadação municipal deve ocorrer, no máximo, até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 04 de dezembro de 2024.

CLAUDIO ROBERTO
AYRES DA
COSTA:04688098480

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO AYRES DA
COSTA:04688098480
Data: 2024.12.04 12:06:29 -03'00'

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.608, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam alterados ou acrescidos, na Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

“Art. 46.....

I – 5% (cinco por cento) para os serviços constantes dos itens 7.02 e 7.05 do caput do art. 8ª desta Lei, incidentes sobre o total bruto do faturamento, vedadas deduções do valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. (NR)

.....

III -

.....

b) Revogado. (NR)

.....

§5º Sem prejuízo no disposto no inciso I deste artigo, os sujeitos passivos que prestarem serviços de construção civil de hotéis e/ou indústrias serão submetidos a alíquota de 3,5% (três ponto cinco por cento) vedadas deduções do valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS, nos termos do Regulamento. (AC)

Art. 2-º. Nos casos de processos para recolhimento de ITBI, em que o requerimento para pagamento seja efetuado até o dia 16 de dezembro de 2024, será aplicada alíquota de 2% (dois por cento), independentemente da data do ato translativo do negócio jurídico.

Parágrafo único. Sem prejuízo do prazo disposto no caput deste artigo, o vencimento dos documentos de arrecadação municipal deve ocorrer, no máximo, até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 04 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:AFA290A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios
do Estado de Alagoas no dia 05/12/2024. Edição 2443
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>